



**Município de Nova Iguaçu**  
**Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu**

**PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE.**  
**EM 08 DE Janeiro DE 2011.**

**LEI Nº. 4.073, DE 07 DE JANEIRO DE 2011**

**"ESTABELECE HORÁRIO PARA DESLIGAMENTO DO SOM DAS SINALEIRAS DE GARAGENS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autora:** Vereadora Nicolasina Wieneen Guimarães.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica obrigatório o desligamento do som dos dispositivos para alerta sobre a saída de veículos (conhecidos como sinaleiras) instalados nas saídas das garagens de imóveis da Cidade de Nova Iguaçu, no horário compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas e às 06 (seis) horas do dia seguinte.

**Parágrafo único -** No período de desligamento da sinalização sonora deverá permanecer em funcionamento apenas a sinalização luminosa dos dispositivos.

**Art. 2º -** O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pelos imóveis penalidades a serem estabelecidas em regulamentação pelo Poder Executivo, através do órgão competente.

**Art. 3º -** Após a entrada em vigor desta Lei, os responsáveis pelos imóveis terão 30 (trinta) dias para se adequarem às novas regras.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de janeiro de 2011.